ANNO DE 1834 QUINTA FEIRA 7 DE AGOSTO N.º

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes inseridos gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

5.ª - *S. Caetano* - Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. as 5 h. e 18 m. da t.

5.ª *S. Syriaco ad.* Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. P. as 6 h. e 6 m. da m.

Sabbado-*S. Romão*- Rel.ªm de m. e aud. do Vg. G. de m. Pr. as 6 h. e 54 m. da t.

Dom.º - *S. Lourenço* - Preamar as 7 h. e 4 m. da t.

INTERIOR.

SEndo geralmente reconhecidos os grandes prejuizos, e diminuição de fortunas que tem ocasionado a moeda de cobre em circulação, pelo seu notavel depreciamento, moeda não só impropria, como incapaz de fixar e regular com exatidão o meio circulante para as tranzações commerciaes de qualquer paiz; e achandose proxima a epoca em que hade ter execução a Ley de 3 d'Outubro do anno passado, que deve extinguir tão grande mal, os abaixo assignados interessados na prosperidade do commercio desta praça, desejando auxiliar quanto em si posão as boas intenções do Governo, para evitar que o cobre torne a ser o padrão dos valores, por isso mesmo que a Ley não he em toda a extenção obrigatoria; pelo presente solenmemente declarão, que do dia 1. º d'Outubro proximo em diante, marcado para o troco do cobre por sedulas, não receberão nem pagarão, em qualquer tranzação, por mais especioso motivo que se offereça, se não moeda papel do Governo ou prata, e somente em cada hum pagamento a quantia legal de 1$000 em cobre, na conformidade do art. 5. º da mesma Ley; não havendo entretanto disposições em contrario do Poder Legislativo; antecipando se os annunciantes a fazerem publico esta sua resolução para conhecimento de todas as pessoas com quem tiverem contas pendentes. Recife 28 de Julho de 1834.

Johnston Pater & Comp., Mc. Calmont & Comp., Russell Mellors & Comp., A. Schramm, Diogo Cockson & Comp., Henry Forster & Comp., N. O. Bieber & Comp., Crabtree Heyworth & Comp., Hy. Christophers, Harrisons Latham & Hibbert, por Jones & Wynne, João Edwards, Antonio Joze Vieira d'Araujo, Auguste Corbett, John Oldham & Comp., L. G. Ferreira & Mansfield, Joze Antonio d'Oliveira, Joze Ramos d'Oliveira, Antonio da Silva & Comp., Thomaz d'Aquino Fonceca, João Pires Ferreira, João Mathues, J. H., F. H Luttkens, Joze Joaquim da Fonceca Capibaribe, Francisco Manoel da Silva Tavares, Joze Antonio Lourenco, Manoel Joze da Silva Braga, Manoel Joaquim Ramos e Silva, João Pinto de Lemos, Angello Francisco Carneiro, Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond, Antonio Joze d'Amorim, Rozas & Braga, Nuno Maria de Seixas, L. A. Dubourcq, Viuva Costa & Filhos, [illegible] Joze Alves, João Baptista Bramão, B. Lasserre & Comp., Bolla & Chavannes Frêres, Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro, Francisco Ribeiro de Britto, Antonio Luiz Ribeiro de Britto, Pedro Francisco de Mello, Manoel Goncalves da Silva, Joze Antonio Bastos, Antonio Gomes Pessoa, Joze Antonio Vieira de Souza, Luiz Joze da Fonceca, Vicente Joze de Brito, Antonio Alves de Souza Carvalho, Joaquim Joze da Silva Bairão, Elias Baptista da Silva, Francisco Severino Rabello Junior, Antonio da Costa Guimaraens, Antonio Monteiro Pereira, Francisco Feliciano Rodrigues Sette, Antonio Francisco Maia, Antonio Joze de Oliveira Braga, Francisco Augusto da Costa Guimaraens, Francisco Manoel de Almeida, Manoel Ignacio d'Oliveira, Joze Thomez de Campos Quaresma, Antonio Alves Jacome, Joze Gomes Leal, João Vieira Lima, Joze Pereira Vianna, Joze Antunes Guimaraens, João Antunes Guimaraens & Comp., Marcelino de Souza Pereira [illegible] Britto, Antonio Cardozo de Queiroz Fonceca, [illegible] Pereira Magalhaens, Antonio [illegible] Pereira de Mendonsa, João Manoel de Araujo da Matta, Antonio Joze de Albuquerque, Simplicio Xavier da Fonceca, Sebastião Joze da Silva Braga, Joaquim Pereira Penna, Joze Francisco Ribeiro de Souza, [illegible] Elster & Haber, Joze Joaquim da Costa Leite [illegible] Paz, Thomé da Silva Guimaraens, Silvestre Goncalves dos Santos e filhos, por Geo. Brockelhurst & Comp., William H Greetham, Joaquim Vieira [illegible] da Cunha Soares Guimaraens, Francisco da Silva Lisboa, Manoel Ferreira Ramos, Manoel Joze Lopes Braga, Joze Francisco de Andrade, Francisco Joze d'Oliveira, Joze dos Santos Neves & Comp., Serafim Pereira da Fonceca Bastos, Joaquim da Silva [illegible], Antonio Fabião de Mendonca, Ignacio Manoel [illegible], Thomaz d'Aquino Pinto Bandeira, Bento Joze da Silva Magalhaens, Joaquim Maia da Silva, Domingos Joze Ramos, Joaquim Celestino Goncalves, Joze Lopes d'Albuquerque, Joaquim Joze de Oliveira, Manoel Joaquim Gomes, Francisco Rodrigues da Cruz, An-

Jozé Rodrigues da Cruz, Antonio Jozé Pereira, Antonio Jozé de Magalhaens Bastos, Jozé Joaquim Dias Fernandes, João Manoel Rodrigues Valença, Antonio Joze Teixeira Bastos, Francisco Teixeira Coimbra, Victorino Jozé de Medeiros, Joaquim Luiz de Mello Cariciá, Antonio de Sá Leitão, Joze Ignacio Ferreira, Jozé de Menezes Junior, João Maria Seve, Francisco da Silva, Joze Gonçalves Cavalcante, Bordes Frères & Adour, J. Colombier & Comp., Rochet, Chaveainé, Manoel Jozé Tavares, Joze Francisco Belem, Macambira & Comp., Joaquim Francisco de Mello Cavalcante, Joze Maria Guedes, Manoel João Mendes.

= Reflexoens = Mui proficua nos parece a nobre rezolução acima transcripta dos Senhores Negociantes desta Praça acerca da moeda de cobre, e por isto desejamos que todos os nossos concidadãos concorrão para a Thezouraria da Provincia, se não com todo o cobre, que tiverem ao menos com aquelle que não for carimbado, afim de comprarem as cedolas, que em virtude da Lei de 3 de Outubro de 1833 devem girar no nosso mercado.

Nem se diga, como a muitas pessoas temos ouvido, que permittindo a Lei a circulação da moeda de cobre em porçoẽs maiores do que 1000 reis, quando assim concordarem as Partes Contratantes, he hum absurdo levarem os particulares a Thezouraria a sua moeda para receberem em troco cedulas com prejuizo de 5 por cento: Os Senhores Negociantes desta praça acabão de categoricamente declarar; que não admitirão em suas tranzaçoẽs porção de moeda de cobre maior do que a de 1000 reis, e esta declaração, forçando, por assim dizer, a todos nós a comprar as cedulas, não só faz com que appareça em pequena quantidade no nosso mercado essa moeda, cuja abundancia he sempre prejudicial, como a athe certo quasi pela maior [illegible] que de nova falcificação podemos ainda soffrer, por quanto; prohibindo a circulação de cobre em porçoẽs grandes, obriga os fabricantes de moeda falsa a abandonar os seus criminosos trabalhos, porque [illegible] a esperança de derramarem na circulação a que houverem de fazer: no que por certo muito ganha esta Provincia, e o Brazil inteiro.

Alem do que, bem longe de perderem 5 por cento os que trocarem o seo cobre por cedulas vão a ganhar muito mais; porque sendo as cedulas mais procuradas para o giro do commercio de que o cobre, vem estas a ter hum premio consideravel sobre elle, como a experiencia no lo vai mostrando, pois havendo ainda tanto cobre na circulação já tem sobre elle, segundo nos affirmão, o premio de 8 por cento, premio que virá a tornar-se necessariamente maior, quando maior for a carencia que houver de cedulas, logo que desta maneira fique depreciado o cobre.

Esperamos por tanto, que todos os nossos Concidadãos o vão recolher a Thezouraria da Provincia, e que os Senhores Negociantes, que assignarão a resolução, que vimos de transcrever, não abandonem o seu nobre projecto, e que de huma maneira tão poderoza, concorrão para o alento do nosso commercio, alivio da classe indigente cujo sofrimento hia tocando ao apuro, e se tornem d'est'arte dignos do reconhecimento da nossa Patria.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

Firme no rifão de — quem cala consente — não devo dispensar-me de defender a briosa conducta dos dignos officiaes da Força de Garanhuns, e da judiciosa, e assaz louvavel direcção do seu Commandante Geral o Senhor Lourenço Bezerra Cavalcante de Albuquerque, injustamente deprimida pelo Exm. Senhor Coelho.

He o caso: depois de estarem batidos por esta dita Força todos os lugares, e matas desde Cravatá do Vigario até Maraiá, terreno este circunscripto em dezesete legoas de Poente a Nascente, não existindo sediciosos em atitude de resistir em os seus lados, para as raias da Provincia das Alagoas na extensão de 3 legoas, e de quatro, e mais para o Norte desta Provincia, encontrando-se apenas de dois a quatro ditos nos pavorosos escondrijos de apertadas, tortuosas, e profundas grotas; os quaes mais desejão que a terra os receba em seu seio, do que avistarem as nossas victoriosas baionetas, e simultaneamente laborarem as praças da mesma em penuria de pão desde 10 de Maio p. p. deliberou o seu infatigavel, constante, e decidido Commandante Geral supradito licenciar de 1 a 15 de Junho p. p. quatro centas e cincoenta ditas, prevenindo dest'arte suas infalliveis deserçoẽs; e guarnecer o Ponto de Quipapá com oitenta, deixando neste Acampamento de Pao ferro humas sessenta, em quãto o mesmo existisse, e todas em actividade pelas frequentes e impreteriveis exploraçoes até

hoje observadas, apezar da necessidade aqi ma referida.

Nesta ordem de coisas partecipou o Snr. Commandante Geral com promptidão ao Senhor Commandante em Chefe, que em attenção as repetidas e energicas representações desde o principio de Abril p. p. feitas por falta de farinhas ao Exm. Snr. Prezidente, e a ponderosa circanstancia da estação invernosa, lhe facultasse licença para retirar-se ao seio de sua familia, posto que determinado a voltar, logo que serenasse o tempo, si ainda necessario fosse o seu serviço para ultimar-se a porfieza lucta, de 2 annos, podendo ficar no Commando da Guarnição do Ponto de Quipapá o Capitão de N. do Jupi Francisco de Medeiros Cabral: ao que não annuindo o Senhor Commandante em Chefe, fez lhe ver o quanto precisa se fazia a sua prezença na mesma; e, asseverando que o Exm. Senhor Prezidente embarcara para a Capital no destino de fazer subir com presteza remessas das ditas, dissuadio a sua retirada.

Não tendo pois o Senhor Commandante Geral presentemente outro interesse mais alem do exterminio final dos rebeldes, e da prompta conclusão da guerra, rematando suas fadigas, a que se votou espontaneamente desde 17 de Julho de 1832, começo desta vergonhosa lucta, sugeitou-se a decisão do Senhor Commandante em Chefe, e partecipou lhe ser conveniente, si não indispensavel, a bem do mesmo serviço marchar a Villa de Garanhuns, e a Povoação de Agoas Bellas, distante deste Acampamento trinta e duas legoas, para recrutar, deixando interinamente o Commando da Força ao Senhor Capitão de N. do Burque Joze de Albuquerque Cavalcante, e sahindo em 21 de Junho p. p. recolheo-se no dia 6 do corrente Julho com jornadas forçadas, tanto por ter em 2 do dito principiado a engrossar a Força o recrutamento feito nas visinhanças da dita Villa, como tambem para interessar o fim de sua tarefa, progredindo em continente as explorações para o interior das matas ao N[illegible], e Sul de Maraiá ja explorado, como fica dito acima.

Qual fosse a surpreza, que me assaltou, quando, ao entrar neste Acampamento no mesmo dia 6 de Julho, soube que o dito Senhor Albuquerque recebera ordem do Exm. Snr. Commandante das Armas para Commandar a mesma Força debaixo da direcção do Senhor Tenente Coronel Antonio C[illegible] Machado [illegible], Commandante da Direita, pretextando com esta mudança dar expansão aos interesses particulares do Senhor Commandante Geral, e dos Officiaes, e bom andamento da guerra, não sei descrever. Quem não admirará, sabendo dos trabalhos exercidos por estes laboriosos cabos, a irreflectida proposição do Exm. Senhor Commandante das Armas, que despida de vestidão fere o melindre de Brasileiros sacrificados a prol da liberdade legal do Paiz, que os vio nascer! Por ventura ignorará que não pode existir bem publico sem a collecção de interesses particulares, sendo a sua baze a tranquilidade geral, pela qual os Officiaes desta Força tem appresentado em sete vezes huma constancia pouco em uzo, esquecendo-se dos seus interesses particulares! E por que não se lembrarão dos seus interesses particulares?.. A omissão do Exm. Senhor Coelho em dar publicidade aos trabalhos desta Força, estando melhor informado, como me consta, e o esmero em mandar ao prelo a mais insignificante exploração da do Littoral demonstra evidentemente o espirito de classe de que he animado, talvez por pensar que unicamente a escola das evoluções poderá administrar methodo, para combater-se um inimigo da escola dos casinos.

O dezejo tão somente Senhor Redactor, de orientar a opinião publica em sua divergencia sobre o objecto em questão me dirige a rogar-lhe, que digne-se admittir em o seu imparcial, e interessante Periodico estas rabiscas, que o seu assiduo leitor tem lançado, obrigando-o por isso a sua adesão.

Fr. Antonio da Trindade

Snr. Redactor.

AO ler a correspondencia do Snr. Jeronimo do Bram, inserta no Diario d'Administração N. 103, contra o Snr. Juiz de Paz de Serinhaem Manoel de Barros Wanderley, foi tal a minha admiração, que não pude, para tranquilizar-me, deixar de concluir comigo mesmo, que o Snr. de Bram na occasião de assignar aquella correspondencia estava atacado de alguma encefalite, para não ficar de todo convencido que elle não tem as qualidades, que constituem o homem de bem. E si não, diga o Snr. de Bram; qual foi a queixa, que aquelle Snr. Juiz de Paz dirigio ao Snr. Prezidente da Relação contra o Snr. Juiz Municipal da

qu..lla Villa, como assevera em sua corres-pon.l ncia? Saiba o Sor. de Bram, que a vista das arbitrariedades que o Sar. Juiz Municipal tem comettido na Villa de Serinhaem, o Sr. Juiz de Paz Barros pedio ao Snr. Prezidente da Relação esclarecimentos da lei, para que não .... por incuria o jogu..e do Snr. Juiz Munic..l. Entre outros ac.os ..ste Snr. a..ontarei o *habeas corpus* concedido por elle sem alguma das formalidades da Lei, â dous Escrivães da mesma Villa presos e processados por falsificadores de firmas: outro *habeas corpus* igualmente concedido ao Carcereiro, processado c..a todos os requisitos da Lei por o Snr. Juiz de Paz Barros em consequencia de haver surrado um preso com uma silha de cavalo na Cadeia. Destes factos quizera eu ver pelo Snr. Bram publicados: mas talvez aconselhado pelo Snr. Juiz Municipal como podia elle apresentar os máos actos do seu conselheiro? Ainda mais: Manoel Joze de Castro e Araujo preso e processado por Cabano, foi por o Snr. Juiz Municipal posto na rua, não havendo podido obter a sua soltura em quanto servio de Juiz Municipal o Snr. Sebastião Antonio; enigma este que talvez o Snr. de Bram saiba explicar, removendo assim a imputação que ao Snr. Juiz Municipal fazem as máas lingoas de uns taes pinhores de Castro em poder do Juiz &c

Milagres de Santos do Ceo não precisamos nós, Snr. Redactor; cá em nossa terra, mundana como é, temos santos, e santinhos candeias, e seus devotos, pios e bem pios como o Snr. de Bram, a quem desejando melhoras, e a continuação da melhor inteligencia com a sua bella joia, digo um adeosinho por em quanto.

S.u do Snr Redactor &c.

O Barbeiro Tavares.

Avisos do Correio.

O Correio Terrestre da Parahiba chega hoje, e parte a manhã ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre de Limoeiro parte a manhãa o meio dia.

Vendas.

PAno verde finissimo para ..blas de G. N., preço de cada uma 320.., panos entre-fino azues á 2$100 e 3$ 1.... covado: na rua do Crespo D. 12.

☞ Uma preta moça e sadia para fora da Provincia: na rua do Queimado D. 10.

☞ Uma venda em bom sitio, que faz por dia dez a doze mil reis: no largo do Hospital venda D. 21.

☞ Uma cadeirinha de cortinas, desarmada destas por preço mui commodo, e 8 blandões inteiros a 560 reis a libra: á fallar na Portaria de S. Francisco do Recife ao Snr. Fr. Patricio.

☞ Uma caza de taipa com duas portas na frente coberta de telha, no atterro dos Afogados: na rua Direita sobrado D. 15, lado esquerdo.

☞ Um preto da costa de boa estatura: annuncie.

☞ 2 moradas de casas no pateo da Igreja da Soledade D. 35, e 36: na mesma D. 36.

☞ Uma duzia de cadeiras americanas em bom uzo, duas bancas oitavadas, uma dita com duas gavetas, um candieiro de latão, e mais meia duzia de cadeiras de amarello: na mesma casa acima.

☞ Uma abotuadura de diamantes para camisa de homem, e um par de esporas de prata sem feitio: na rua da Larangeira D. 6.

☞ Vinhos de estreito sem composição alguma, a 720 a canada garrafa a 100 rs Manteiga boa 600 reis ..ra e Bixas ultimamente chegadas de Napoles por preço comodo: na casa Italiana pintada de verde, rua da Alfandega velha.

Compras.

UM negro canoeiro: no atterro da Boavista em casa do Doutor Brito.

☞ A vida de Napoleão, ou a historia de Inglaterra em Inglez: na rua da Alegria casa defronte do portão, ou annuncie.

☞ A obra completa Lances da ventura ou acasos .. desgraça, uzada: na loja de miudezas da rua do Queimado D. 11.

☞ As ordenações do reino de Portugal ainda mesmo muito uzadas, com tanto que seja commodo o preço: da mesma sorte se quer comprar a collecção das Leis antigas: annuncie.

Pern. na Typ. do Diario, 1834